



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 138/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Protocolo de Entrada nº 451022
Data: 01/11/2022

Agente Administrativo Técnico

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltadas a primeira infância no município de Marcelino Ramos, em atendimento aos ditames do Estatuto da Primeira Infância, de acordo com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

§ 1º As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 3º De acordo com o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e explicitada no Estatuto da Criança e Adolescente, e no artigo 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.



Art. 2º As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

- I - Atenção ao interesse superior da criança;
- II - Desenvolvimento integral, abrangendo todos aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;
- III - Respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;
- IV - Valorização das diversidades da infância, existentes no município;
- V - Inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;
- VI - Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
- VII - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;
- IX - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;
- X - Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal;
- XI - Valorização e fomento da cultura do “cuidador” por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade;

Art. 4º São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância;



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

I - Abordagem multidisciplinar e Inter setorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - Planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

IV - Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V – Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância;

I - A saúde materno infantil;

II - A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - A educação infantil;

IV - O combate à pobreza;

V - A convivência familiar e comunitária;

VI - A assistência social a família e a criança;

VII - A cultura da infância e para a infância;

VIII - O brincar e o lazer;

IX - Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X - A participação na gestão humana;

XI - A proteção contra toda forma de violências possíveis;

XII - Medidas de prevenção a acidentes;

XIII - A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º As políticas públicas, voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

I - Setor de educação:

a) A universalização da educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- b) Amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade as situações de maior emergência que são as que vivem na pobreza ou situação de extrema pobreza, devido a vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c) A educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
- d) A melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos, que possam suprir a infraestrutura estabelecidas nas legislações em vigor com profissionais qualificados e matérias adequados a proposta pedagógica;
- e) A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- f) A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- g) A formação permanente e em serviço dos educadores e da equipe técnica e seus auxiliares;
- h) Ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- i) O desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e de (DST), Doença Sexualmente Transmissíveis na adolescência;
- j) Atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães;

II - Setor de saúde:

- a) A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- b) A atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- c) A promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
- d) A implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, "Dez passos para o sucesso do aleitamento materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém nascidos, doentes e em situação de vulnerabilidade;
- e) O aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- f) A aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apóiam e promovem a amamentação;



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

- g) O acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;
- h) realizar trabalho de preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
- i) A ampliação dos exames de rotina de saúde bucal. Ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- j) A garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
- k) A informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
- l) Orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtornos global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação, reprimindo de todas as formas de castigo, físico, psicológico, e demais possíveis;
- m) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersetorial;
- n) Acesso universal ao leite, independente do peso, para crianças de família extremamente vulnerável, como princípio de segurança alimentar e combate à desnutrição.

III - Setor de Assistência Social:

- a) O apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos par os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b) A adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;
- c) A priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa;
- d) O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- e) O estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;



f) A promoção da cultura de paz como forma de redução de violência;

IV - Setor de Cultura e Lazer

a) O respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b) A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural regional e do município;

c) A realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;

d) A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento a criança na primeira infância:

I - As famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social, e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

a) Sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

b) Tenham crianças com deficiência;

c) Violação ou relativização do seus direitos;

d) Violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

e) Desnutrição ou obesidade infantil;

f) Abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos serão articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação plural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Conselhos Tutelares Municipais e outras que se fizerem necessário, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância,



com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.

Art. 10. Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO V - DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11. As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - Duração decenal ou superior;
- II - Abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária;
- III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento;
- VI - Participação da sociedade por meio de organizações civil, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;
- VII - Articulação e complemento das ações com as da União e Estados no que se refere a primeira infância;

CAPÍTULO VI - DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

Art. 13. As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas, saúde, nutrição, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.

Art. 14. As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

- I - Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - Integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;
- III - Criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

CAPÍTULO VIII - DAS PARCERIAS

Art. 16. Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único. As parcerias de que tratam o *caput* deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

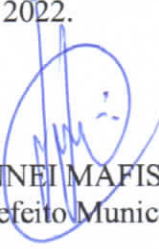
Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 18. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO vigentes.

Art. 19. Para atendimento das disposições da Presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto Municipal e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 20 de outubro de 2022.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa, a fim de implementar as políticas públicas voltadas a primeira infância no município de Marcelino Ramos, em atendimento aos ditames do Estatuto da Primeira Infância, de acordo com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.

Atenciosamente,



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.